

CONCURSO PÚBLICO N.º 54/CP/AT/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de serviços de viagens e alojamento, para 36 meses repartida por:

- Lote 1 - Viagens e alojamento para destinos dentro da Europa;
- Lote 2 - Viagens e alojamento para destinos domésticos (entre Continente e Ilhas);
- Lote 3 - Viagens e alojamento para destinos fora da Europa

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Cláusula 2. ^a - Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços	5
Cláusula 3. ^a - Níveis de Serviço	5
Cláusula 4. ^a - Preço-Base	6
Cláusula 5. ^a - Contrato	6
CAPITULO - II	7
Obrigações Contratuais	7
Cláusula 6. ^a - Obrigações do Prestador de Serviços	7
Cláusula 7. ^a - Responsabilidade	7
Cláusula 8. ^a - Sigilo	7
Cláusula 9. ^a - Prazo de Prestação do Serviço	8
Cláusula 10. ^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento	8
Cláusula 11. ^a - Condições de Pagamento	9
Cláusula 12. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 13. ^a - Nomeação de gestor	9
CAPITULO- III	9
Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 14. ^a - Penalidades Contratuais	9
Cláusula 15. ^a - Força Maior.....	10
Cláusula 16. ^a - Resolução do Contrato	10
Cláusula 17. ^a - Foro Competente.....	11
CAPITULO - VI	11
Disposições Finais	11
Cláusula 18. ^a - Comunicações e Notificações	11
Cláusula 19. ^a - Despesas	12
Cláusula 20. ^a - Produção de efeitos.....	12
Cláusula 21. ^a - Contagem dos Prazos	12
Cláusula 22. ^a - Legislação Aplicável	12

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços de viagens e alojamento, para 36 meses, repartido por:

- Lote 1 - Viagens e alojamento para destinos dentro da Europa;
- Lote 2 - Viagens e alojamento para destinos domésticos (entre Continente e Ilhas); e
- Lote 3 - Viagens e alojamento para destinos fora da Europa

2. Os serviços requeridos independentemente de o lote ser 1, 2 ou 3, são os que se descrevem:

2.1 Serviço de transporte aéreo – Abrange consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devendo englobar:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- c) Apresentação de opções *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
- d) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- e) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- f) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos;
- g) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- h) Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos para utilização da entidade adquirente;
- i) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- j) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- k) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

2.1.1 O serviço de transporte aéreo far-se-á em classe executiva (ou equivalente) se verificadas as condições referidas na al. a) do n.º 3 do artigo 25º, do D.L n.º 106/98, de 24 de abril, que se transcrevem

- a) Viagens de duração superior a quatro horas:
 - i. Membros do Governo, chefes e adjuntos dos respetivos gabinetes;

- ii. Chefes de missão diplomática nas viagens que tenham por ponto de partida ou de chegada o local do respetivo posto;
- iii. Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau ou equiparados;
- iv. Trabalhadores que acompanhem os membros dos órgãos de soberania;

2.1.2 O serviço de transporte aéreo far-se-á em classe turística ou económica se verificadas as condições referidas na al. a) e b) do n.º 3 do artigo 25.º, do D.L n.º 106/98, de 24 de abril, que se transcrevem

- a) Viagens de duração não superior a quatro horas;
- b) Pessoal não referido anteriormente, independentemente do número de horas de viagem.

2.2 Serviço de alojamento - Abrange consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas ou equiparado, em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições, em regime de alojamento e pequeno-almoço, sendo o alojamento em quarto individual, devendo englobar:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- c) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- d) Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- e) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- f) Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- g) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
- h) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- i) Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- j) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 63510000- 7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

Na execução do(s) contrato(s), o(s) prestador(es) de serviços obriga(m)-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos independentemente de o lote ser 1, 2 ou 3.

- a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b) Garantia de aplicação da política de viagens da AT;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
- e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- f) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- g) Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS- Global Distribution System);
- h) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial.

Cláusula 3.^a - Níveis de Serviço

1. O(s) prestador(es) de serviços obriga(m)-se a cumprir os seguintes níveis de serviço independente do lote ser 1, 2 ou 3:
 - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
 - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h;
 - c) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;
 - e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
 - f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
2. Em caso de anulação da viagem por parte do passageiro, com antecedência superior a 48h, a companhia aérea deverá devolver o valor da viagem.
3. Além dos níveis referidos nos números anteriores, o(s) prestador(es) de serviços(s) obriga(m)-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 4.^a - Preço-Base

1. O preço máximo estimado que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €1.995 000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, euros), Impostos e taxas devidas incluídos, em conformidade com previsto no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea r) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA, assim repartido:

Lote	Objeto	Anos			Total
		2025	2026	2027	
1	Viagens e alojamento para destinos dentro da Europa	450 000,00 €	450 000,00 €	450 000,00 €	1 350 000,00 €
2	Viagens e alojamento para destinos domésticos (entre Continente e Ilhas)	130 000,00 €	130 000,00 €	130 000,00 €	390 000,00 €
3	Viagens e alojamento para destinos fora da Europa	85 000,00 €	85 000,00 €	85 000,00 €	255 000,00 €
Total		665 000,00 €	665 000,00 €	665 000,00 €	1 995 000,00 €

2. O preço base foi fixado com base no histórico dos valores totais despendidos nos últimos 4 anos, tendo maior ênfase o ano de 2019, ano anterior à pandemia.

Cláusula 5.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6.^a - Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) prestador(es) de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o(s) prestador(es) dos serviços fica ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a - Responsabilidade

1. O(s) adjudicatário(s) assume(m) a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O(s) adjudicatário(s) é(são) responsável(eis) por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Cláusula 8.^a - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador de serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo prestador de serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

- b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - Se encontre disponível para o público em geral;
 - Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 9.^a - Prazo de Prestação do Serviço

O(s) prestador(es) dos serviços obriga(m)-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, desde a data da produção de efeitos do contrato, pelo período de 24 meses, renovável automaticamente por 12 meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data da sua renovação.

Cláusula 10.^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao(s) prestador(es) dos serviços os valores da proposta adjudicada.
- A AT procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do(s) adjudicatário(s) ao abrigo do(s) contrato(s) a celebrar, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador dos serviços.
- O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais.

Cláusula 11.^a - Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos àquele mês.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, as prestações vencem-se no final do período a que as mesmas se referem.
4. Em caso de discordância por parte da AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 12.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo(s) fornecedor(es), no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 13.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo(s) contrato(s) a celebrar o(a), para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo(s) contrato(s) celebrado(s), bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O(s) gestor(es) deve(m) disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos e e-mail direto.

CAPITULO- III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do(s) prestador(es) dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / \text{número de dias do contrato}$ em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo prestador dos serviços correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 15.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) prestador(es) dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do(s) prestador(es) de serviços:
 - a) Quando não se verificar o início da prestação do serviço na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao(s) fornecedor(es);
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos serviços dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao(s) fornecedor(es);
 - c) Quando os serviços tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o(s) fornecedor(es) se recusar(em) injustificadamente a corrigir os serviços que não forem aceites no âmbito da execução do contrato;
 - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do(s) prestador(es) dos serviços;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do(s) prestador(es) dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao(s) prestador(es) dos serviços.

Cláusula 17.^a - Foro Competente

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - VI

Disposições Finais

Cláusula 18.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Despesas

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do(s) contrato(s), incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Cláusula 20.^a - Produção de efeitos

O(s) contrato(s) produz(em) todos os seus efeitos a partir de 01/01/2025, ou á data do visto do Tribunal de Contas, se ocorrer posteriormente, sem prejuízo das disposições aplicáveis relativas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 21.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.